

Código de Conduta e Ética

Rev02 de 29 de janeiro de 2024

1. Introdução

A atuação da Flora Garden pauta-se por valores de integridade, rigor e responsabilidade no desempenho das atividades que consubstanciam o seu objeto social.

O presente documento constitui o seu Código de Conduta e Ética o qual deve ser comunicado a todos os Colaboradores que o devem assinar após tomada de conhecimento e entendimento do seu conteúdo, traduzindo dessa forma a sua adesão a todo o clausulado e o seu compromisso de o cumprir integralmente.

Este documento foi elaborado pela Gerência da Flora Garden que também o subscreve.

Espera-se de todos os Colaboradores uma adesão efetiva ao conjunto de princípios e regras constantes do presente Código de Conduta e Ética, independentemente da sua posição na hierarquia e das funções e responsabilidades que lhe estão atribuídas, devendo os membros da Gerência dar a todos o exemplo necessário para que possa ser percebida como a referência para uma conduta ética.

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta e Ética expressa o compromisso de todos os Colaboradores para a aplicação de uma conduta ética nos relacionamentos internos e nos relacionamentos externos, seja com Clientes, Fornecedores ou outras Partes Interessadas no nosso bom desempenho.

Abrange o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Flora Garden a estes crimes.

3. Conceito

A Ética profissional consiste no conjunto de normas que formam a consciência de um trabalhador e que representam imperativos da sua conduta em contexto laboral.

Deve entender-se que a noção de contexto laboral não se restringe ao denominado horário normal e/ou extraordinário de trabalho, alargando-se a outras fronteiras temporais e espaciais que responsabilizam também os trabalhadores pelo incumprimento de qualquer das regras definidas no presente Código de Conduta e Ética.

4. Objetivos

Pretende-se reforçar os padrões éticos e a criação de um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade, alimentando ao mesmo tempo todas as práticas existentes na Flora Garden, nomeadamente naquilo que constituem os procedimentos do seu sistema integrado de gestão que contempla as vertentes da qualidade do serviço, da segurança e saúde no trabalho e da gestão ambiental, para além, obviamente, daquilo que constitui o seu sistema de prevenção da corrupção ao abrigo do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro e demais legislação associada. No caso específico deste diploma legal, devem ainda os Colaboradores da Flora Garden considerar e adotar o estabelecido no documento intitulado Regulamento do Canal de Denúncia Interno.

O presente Código visa assim:

- Tornar claras as regras de conduta que todos os colaboradores devem cumprir nas relações que mantêm entre si e no relacionamento com quaisquer partes interessadas;
- Reforçar a confiança de todos quantos se relacionam com a Flora Garden nos princípios e no modo de atuação da empresa;
- Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável;
- Garantir, preservar e melhorar a nossa boa imagem institucional;
- Contribuir para a prevenção da ocorrência de atos de corrupção, incluindo a sua forma tentada.

5. Conteúdo

O Código de Conduta e Ética abrange as temáticas do conflito de interesses, corrupção e suborno, da discriminação, da confidencialidade da informação, da lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais, da denúncia de irregularidades e outras.

6. Fiscalização do cumprimento

O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código de Conduta e Ética encontra-se a cargo do **Responsável pelo Cumprimento Normativo** devendo quaisquer dúvidas sobre a sua interpretação ou aplicação, e/ou qualquer tipo de denúncia com ele relacionada, ser endereçada a esta função.

7. Princípios éticos

Os seguintes princípios éticos são fundamentais para a Flora Garden:

Desenvolvimento profissional: Aplicar o saber e as técnicas mais adequadas e o esforço necessário ao cumprimento das tarefas que estão confiadas a cada Colaborador. Procurar atualizar e desenvolver os conhecimentos e as competências, tendo em vista a melhoria das capacidades profissionais;

Integridade: Agir honestamente, abstendo-se de procurar, ou aceitar, de terceiros, qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço da Flora Garden e recusando intervir em situações em que haja, ou possa haver, conflito de interesses;

Independência: Atuar na defesa dos interesses da Flora Garden, com imparcialidade em relação a terceiros;

Postura profissional: Atuar, junto dos interlocutores internos ou externos, de forma correta, leal e cooperante;

Não discriminação: Não diferenciar em razão da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência, orientação política ou de opinião, origem étnica ou social ou naturalidade;

Responsabilidade: Atuar no âmbito da responsabilidade e autonomia atribuídas;

Confidencialidade: Guardar sigilo sobre a informação a que o Colaborador tem acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros;

Não concorrência: Não se envolver, direta ou indiretamente, em atividades que concorram com a Flora Garden;

Lealdade: Salvaguardar a boa imagem, a credibilidade e o prestígio da Flora Garden, em todas as situações;

Legalidade: Agir sempre em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis.

8. Colaboradores

8.1 Relacionamento entre Colaboradores

Os Colaboradores utilizarão a sua capacidade técnica e profissional, a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua atividade, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis. Nessa medida, devem procurar:

- alcançar a formação profissional adequada ao melhor desempenho das suas funções;
- desenvolver e manter um diálogo aberto e frontal na resolução de conflitos, com total respeito pela diferença de opiniões;
- promover um bom ambiente de trabalho;
- adequar o seu comportamento à legislação e regulamentação aplicável;
- não praticar atividades ilegais e terminar imediatamente com qualquer conduta ilícita praticada por Colaboradores diretamente sujeitos à sua supervisão;
- abster-se de violar as regras definidas em matéria de conflito de interesses e de informação privilegiada;
- notificar de imediato o **Responsável pelo Cumprimento Normativo** sobre qualquer tipo de infração às regras constantes do presente Código e/ou a requisitos legais aplicáveis à Flora Garden, praticada por outros Colaboradores.

Para além do anteriormente mencionado, os Colaboradores encontram-se ainda abrangidos pelo definido no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto. O reporte de denúncias em matéria de assédio laboral deve ser efetuado junto da Gerência e de acordo com as regras estabelecidas no referido Código.

8.2 Relacionamento com Clientes e Fornecedores

No relacionamento com os Clientes e/ou Fornecedores, os Colaboradores procurarão oferecer-lhes apenas serviços que se adequem efetivamente às suas necessidades.

Devem ainda:

- não utilizar informação de Clientes e/ou Fornecedores a que tenham acesso para benefício próprio e/ou de outras organizações;
- manter com os fornecedores uma sã relação de parceria baseada em elevados padrões de profissionalismo e de respeito, cumprindo sempre os compromissos assumidos;
- tratar os clientes com profissionalismo, respeito, frontalidade e lealdade, em condições de igualdade e sem qualquer tipo de discriminação, nomeadamente na prestação de informações e tratamento de reclamações.

Pode acontecer que Clientes, Fornecedores e/ou outras partes interessadas ofereçam emprego a Colaboradores da Flora Garden. É responsabilidade do Colaborador que recebe tal oferta, se estiver a considerar seriamente aceitá-la, comunicar o facto à Gerência da Flora Garden.

Uma vez feita a comunicação, o Colaborador deverá deixar de ter qualquer envolvimento na prestação de serviços a esse Cliente, Fornecedor e/ou outra parte interessada.

8.3 Relacionamento com a Organização

No que respeita à estrutura organizacional a que pertencem, os Colaboradores devem:

- respeitar as instruções internas acerca da utilização de meios informáticos e da sua segurança, incluindo a utilização apenas de *software* devidamente licenciado disponibilizado pela Flora Garden;
- não fazer um uso contrário ao que esteja estabelecido em normas internas do correio eletrónico, telefone, acesso à *internet* ou tecnologias semelhantes;
- conservar e manter em perfeitas condições de organização e preservação os elementos e documentos relacionados com a atividade profissional;
- não utilizar a imagem, nome ou marca da Flora Garden, nem invocar a sua qualidade de colaborador, senão para o adequado desenvolvimento da sua atividade;
- abster-se da sua posição na hierarquia ou na estrutura da Flora Garden para obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;
- não utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por Clientes ou Fornecedores;
- assegurar o respeito pelos canais hierárquicos apropriados;
- não concorrer com a Flora Garden.

9. Conflitos de interesses, subornos e outras formas de corrupção

9.1 Conceito

Ocorre um conflito de interesses sempre que um interesse privado de um Colaborador interfere ou pode interferir com o desempenho da sua atividade. O conflito de interesses impede que o Colaborador possa prestar o seu serviço com imparcialidade e objetividade.

O interesse privado do Colaborador pode ser um interesse meramente pessoal e a ele respeitante, mas também pode ser um interesse de um seu familiar ou de pessoas que lhe sejam próximas.

9.2 Conflito de interesses com Clientes

A Flora Garden evitará a criação de relações de exclusividade entre Colaboradores e Clientes que possam dar azo a uma dependência pessoal ou económica ou limitar o acesso do Cliente em causa a outros Colaboradores ou canais de acesso à empresa.

No caso de incorrer em situação de conflito de interesses, efetivo ou potencial, o Colaborador deve comunicar de imediato tal facto ao **Responsável pelo Cumprimento Normativo** que tomará as providências adequadas para resolver o conflito.

A informação referida será tratada como confidencial e apenas poderá ser utilizada para a resolução do eventual conflito de interesses ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar. Apenas o **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, com o aval da Gerência, poderá admitir exceções ou derrogações às regras contidas no presente Código sobre conflitos de interesses.

9.3 Presentes, convites ou outro tipo de benefícios

Nenhum colaborador poderá aceitar ou oferecer qualquer presente ou outro benefício que se configure, ou que possa ser entendido, como tentativa de influenciar um processo de decisão atual ou futuro.

A aceitação por um colaborador de qualquer oferta ou convite poderá ser excecionalmente autorizada, de modo formal, pela Gerência desde que tenha sido previamente informada pelo colaborador em causa e que o valor estimado da mesma seja superior a 25 euros.

Não se incluem na referida proibição os objetos de propaganda de escasso valor.

Não é admissível a aceitação pelos Colaboradores de favores tais como a utilização de casa de férias, o uso de viatura e/ou barco e de viagens/cruzeiros por conta de Clientes, Fornecedores e/ou outros agentes direta ou indiretamente relacionados com aqueles.

Em qualquer caso, os Colaboradores devem sempre reportar ao **Responsável pelo Cumprimento Normativo** a obtenção de ofertas que suspeitem possam ter sido devidas a uma vontade de afetar a sua imparcialidade.

10. Discriminação

A Flora Garden não apoia a discriminação na contratação ou remuneração com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, sexo, idade, orientação sexual, associação a sindicatos, afiliação política, ou qualquer outro aspeto não relacionado com a formação académica, as competências profissionais dos candidatos e a sua aptidão para as funções a desempenhar.

O mesmo se aplica a todo o tipo de atividades exercidas após contratação e permanência dos seus Colaboradores.

11. Confidencialidade da informação

Os Colaboradores não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da Flora Garden ou às relações desta com os seus Clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Este dever de sigilo profissional não cessa com o termo de funções ou serviços. Os factos ou elementos sujeitos a segredo só podem ser revelados a terceiros nos termos legalmente admitidos.

11.1 Acionistas e outras partes interessadas

Relativamente a acionistas e outras partes interessadas, os compromissos são os seguintes:

- atuar sempre de forma a salvaguardar os interesses de todos os acionistas, através de um tratamento por igual e sem qualquer tipo de discriminação;
- garantir o rigor e veracidade da informação disponibilizada aos acionistas e ao mercado, fazendo-o em tempo útil;
- manter o sigilo da informação a que se tem acesso no desempenho das respetivas funções.

11.2 Relações com meios de comunicação social

Os Colaboradores abster-se-ão de transmitir, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre a Flora Garden aos meios de comunicação social.

Qualquer comunicação deve ser previamente informada à Gerência e por esta autorizada.

Os Colaboradores procurarão evitar a difusão de eventuais comentários ou de rumores acerca da Flora Garden.

12. Relações com autoridades públicas e entidades de inspeção

Os Colaboradores devem prestar a este tipo de entidades toda a colaboração que for solicitada e exigível, nos termos da lei.

Os Colaboradores devem notificar imediatamente o **Responsável pelo Cumprimento Normativo** no caso de serem, por força do exercício da sua atividade na empresa:

- sujeitos a investigação ou inquirição por qualquer dessas entidades;
- chamados a testemunhar ou a fornecer documentos a qualquer dessas entidades;
- constituídos arguidos ou demandados em ação civil, administrativa, arbitral ou qualquer outra;
- sujeitos a sentença judicial, suspensão, multa ou qualquer outra sanção imposta por qualquer autoridade;
- objeto de queixa escrita de Cliente ou de um pedido de indemnização judicial feito por um Cliente.

Todos os Colaboradores devem ainda notificar imediatamente o referido **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, no caso de serem sujeitos a prisão, intimação, acusação ou sentença condenatória em qualquer processo criminal.

13. Branqueamento de capitais

A Flora Garden, bem como os seus Colaboradores, atuam no sentido de garantir o respeito das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de fraudes e branqueamento de capitais.

14. Ambiente e sustentabilidade

Todos os Colaboradores devem cumprir os procedimentos, as instruções e as práticas definidas e desenvolvidas no âmbito do sistema de gestão ambiental da Flora Garden, em matéria de boas práticas, de controlo operacional e de cumprimento da legislação aplicável.

15. Segurança e saúde no trabalho

Todos os Colaboradores devem cumprir os procedimentos, as instruções e as práticas definidas e desenvolvidas no âmbito do sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho da Flora Garden, em matéria de boas práticas, de controlo operacional e de cumprimento da legislação aplicável.

16. Elaboração de relatório por infração

Por cada infração é elaborado um relatório do qual constam elementos relativos à factualidade circunstancial detetada, a identificação das regras violadas, da sanção ou sanções aplicadas, bem como as medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro.

17. Revisão do Código de Conduta e Ética

O presente Código de Conduta e Ética é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Flora Garden que justifique a revisão.

18. Publicidade do Código de Conduta e Ética

A Flora Garden assegura a publicidade do presente Código aos seus trabalhadores, através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

O Código é também entregue, em suporte papel, no momento da admissão de novos trabalhadores.

19. Sanções disciplinares

As sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, constam do seu capítulo IV – Regime sancionatório, mais concretamente no seu artigo 32º.

20. Sanções criminais

Relativamente a sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, aplica-se o referido no Código Penal e em leis penais avulsas, nomeadamente a que prevê os crimes de corrupção cometidos no comércio internacional.

Atos de corrupção e infrações conexas

| Infração | Conceito | Disposição legal | Sanção |
|-----------------------------------|---|-----------------------------|---|
| Peculato | Conduta de colaborador que: a) Ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções; b) Dá de empréstimo, empenha ou, de qualquer forma, onera valores ou objetos referidos na alínea anterior. | Artigo 375º Código Penal | Pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal |
| Participação económica em negócio | Comportamento de colaborador que: a) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; b) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou | Artigo 377º Código Penal | Pena máxima de prisão até 5 anos |

| Infração | Conceito | Disposição legal | Sanção |
|--|---|-------------------------------------|---|
| | <p>parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar</p> <p>c) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p> | | |
| Concussão | <p>Conduta de colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima</p> | <p>Artigo 379º Código Penal</p> | <p>Pena de prisão até 2 anos ou, se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal</p> |
| Recebimento e oferta indevidos de vantagem | <p>Conduta de colaborador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> | <p>Artigo 372º Código Penal</p> | <p>Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p> |
| Corrupção passiva | <p>Conduta que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação ou de que resulte a obtenção de vantagem</p> | <p>Artigo 373º Código Penal</p> | <p>Pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> |

| Infração | Conceito | Disposição legal | Sanção |
|-----------------------|---|-----------------------------|--|
| | não devida mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo. | | |
| Corrupção ativa | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a colaborador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, pela prática de um ato lícito ou ilícito, com os fins indicados no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 373.º do Código Penal. | Artigo 374º Código Penal | Pena de prisão de um a cinco anos ou, se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, pena de prisão até três anos ou pena de multa até 360 dias |
| Suborno * | Comportamento de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos. | Artigo 363º Código Penal | Prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal |
| Tráfico de influência | Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública | Artigo 335º Código Penal | <p>Pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável</p> <p>Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas anteriormente: Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa ou Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias</p> |

| Infração | Conceito | Disposição legal | Sanção |
|---|--|--|---|
| Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito | <p>Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado</p> | Artigo 386º-A Código Penal | Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. |
| Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção | <p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas</p> | Artigo 36.º Decreto-Lei nº 28/84 | <p>Prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>Nos casos particularmente graves, pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> |
| Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado | Utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam | Artigo 37.º Decreto-Lei nº 28/84 | Prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias |

| Infração | Conceito | Disposição legal | Sanção |
|--|--|--|---|
| | Utilização de prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente | | A pena será de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados |
| Fraude na obtenção de crédito | <p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido</p> | Artigo 38.º Decreto-Lei nº 28/84 | <p>Prisão até 3 anos e multa até 150 dias</p> <p>Se o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa</p> |
| Abuso de poder | Abuso de poderes ou violação de deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa | Artigo 382º Código Penal | Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal |
| Prevaricação | Quem, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce | Artigo 369º Código Penal | <p>Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 120 dias</p> <p>Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, pena de prisão até 5 anos.</p> |
| * Não previsto na legislação nacional sobre prevenção da corrupção | | | |

Lapa, 29 de janeiro de 2024

A Gerência